

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A SOLUÇÃO LISNET DA TMLAB X SOULMV

- a) **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife - PE, CEP 50030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominado simplesmente **NOXTEC**; e
- b) **INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07 Lote 11, Setor Social (Kalfan II), Itumbiara/GO, CEP: 75.509-855, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A SOLUÇÃO LISNET DA TMLAB X SOULMV** ("Contrato"), acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto tratar do incremento de Serviço de Manutenção Mensal de Integração entre a solução LISNET DA TMLAB e SOULMV, para o INSTITUTO GÊNNESIS, destinado a unidade Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de Integração padrão Webservice entre SOULMV Hospitalar x Sistema de Laboratório (LISNET TMLAB) conforme formalização através do Ticket INTEG-6029.

2.2. Escopo da proposta

2.2.1. De acordo com o fluxo de informações, os seguintes pontos de integração serão necessários para prover a troca dos dados entre os sistemas. São eles:

- 2.2.1.1. Saída de Pedido de Exame;
- 2.2.1.2. Entrada de Resultado de Exame Formatado;
- 2.2.1.3. Entrada de Resultado de Exame de Cultura.

2.2.2. Escopo negativo

2.2.2.1. A equipe de integração (Conecte-se) da MV, não realiza carga de dados, não executa script criados por terceiros, nem analisa scripts desenvolvidos por terceiros para serem executados na base MV. Ainda assim, não libera o acesso a base de dados para execução de script por parte de terceiro.

2.2.2.2. Os de-para serão de responsabilidade do TMLAB:

- 2.2.2.2.1. Exames;
- 2.2.2.2.2. Exames de protocolo clínico;
- 2.2.2.2.3. Tubos;
- 2.2.2.2.4. Materiais;
- 2.2.2.2.5. Germes;
- 2.2.2.2.6. Colônias;
- 2.2.2.2.7. Antimicrobianos;
- 2.2.2.2.8. Bancada;
- 2.2.2.2.9. Versão;
- 2.2.2.2.10. Ordem;
- 2.2.2.2.11. Máscara;
- 2.2.2.2.12. Usuário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Pelos Serviços de Homologação e Instalação da integração entre Soul MV Hospitalar x Laboratório LIS, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e

vinte reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, 50% do valor com 30 dias após assinatura do contrato e 50% restantes após entrega da integração.

3.1.1. O valor referente ao Serviço de Homologação e Instalação ao que se refere o item anterior, representa 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade da execução das 04 (quatro) unidades do escopo, que totalizam uma integração única.

3.2. Pelos Serviços de Manutenção Mensal da integração entre Soul MV Hospitalar x Laboratório LIS, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o valor de R\$ 1.028,00 (um mil e vinte e oito reais), a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de atesto da integração em operação.

3.3. Pelos Serviço de acompanhamento e gerenciamento para homologação dos processos a integrar, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única com dias 30 dias contados da data de início das atividades de acompanhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência indeterminada, iniciando-se na data da sua assinatura. A partir de então, este contrato será renovado automaticamente por prazos sucessivos de igual período, salvo se qualquer uma das partes se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, informando sua intenção de não renová-lo.

4.2. As renovações automáticas deste contrato serão realizadas com base nas mesmas condições e termos estabelecidos no presente instrumento, salvo disposição em contrário acordada entre as partes contratantes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Este contrato será reajustado anualmente, sempre na data de seu aniversário, de forma automática, pela variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que porventura venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo Cliente, desde que fique comprovada a má prestação dos serviços hora contratados ou ainda por não atendimento em tempo hábil, do modo que venha a trazer prejuízos ao Cliente.

6.3. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante descumprimento de quaisquer das obrigações avençadas neste contrato.

6.4. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o Cliente a não mais utilizar o(s) Serviço(s) descrito(s) neste Contrato e eventuais termos aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

6.5. O Cliente estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOXTEC, quando necessário, para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO e DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Conforme Termo de Transparência de Tratamento de Dados em anexo (Anexo I), na qual essa empresa, na condição de proponente dos serviços ora oferecidos, em face de sua política de transparência de tratamento de dados pessoais, compromete-se com o sigilo e proteção dos dados pessoais, em consonância com as disposições do previsto na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais) e suas respectivas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1. As PARTES declaram neste ato que conhecem e compreendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regimentos correlatos, se comprometendo em seu nome e por todos aqueles que venham a agir em seu nome na

execução do presente ACORDO, que não praticarão ou permitirão que se pratiquem qualquer ato que constitua violação à anticorrupção.

9. CLÁUSULA NONA: DA ASSINATURA

9.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

9.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital / Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

9.3. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

10.2. O Cliente reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

10.3. A **PROPOSTA COMERCIAL** é parte integrante ao contrato.

10.4. Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Recife, 19 de outubro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

CONTRATANTE
INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
Diretor-Presidente

RAMON MEDINA
CATAO:58452419449

Assinado de forma digital por RAMON MEDINA
CATAO:58452419449

CONTRATADA
NOXTEC SERVIÇOS LTDA
Ramon Medina Catão

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I - TERMO TRANSPARÊNCIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Proposta	Serviço de Manutenção Mensal de Integração entre a solução LISNET DA TMLAB e SOULMV, para o INSTITUTO GÊNNESIS, destinado a unidade Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI
Data do Contrato	19/10/2023
Destinatário da Proposta ("Controlador")	INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
Proponente ("Operador")	NOXTEC SERVIÇOS LTDA

Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as "Partes", ou isoladamente, "Parte".

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais ("Termo") se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizado em razão do serviço a ser eventualmente contratado e se trata de instrumento de transparência da Proponente com relação a sua política de tratamento de dados pessoais.

1. Definições

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- a) "**Leis e Regulamentos de Proteção de Dados**" significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador;
- b) "**LGPD**" significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- c) "**Dados Pessoais do Controlador**" significam qualquer Dado Pessoal e Dado Pessoal Sensível Tratado por um Operador ou Suboperador em nome do Controlador, nos termos de ou em relação com o Contrato;
- d) "**Data do Término**" tem seu significado descrito na disposição 10.1;
- e) "**Serviços**" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome do Operador para o Controlador, nos termos do Contrato;
- f) "**Operador**" significa a pessoa natural ou jurídica integrante desta Proposta e deste Termo que, em nome do Controlador, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do contrato a ser formalizado;
- g) "**Suboperador**" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- h) "**Tratamento**" (incluindo os termos correlatos tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- i) "**Colaborador(es)**" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais;
- j) "**Autoridades Fiscalizadoras**" significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e
- k) "**ANPD**" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.2. Os termos "Controlador", "Titular", "Dado Pessoal", "Incidente de Segurança" e "Proteção de Dados Pessoais" tem o significado previsto na LGPD.

2. Do Tratamento de Dados Pessoais

2.1. O Controlador deverá:

- a) Observar todas as obrigações legais e regulamentos de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais presentes na execução do serviço constante desta proposta;
- b) Garantir a existência e o enquadramento de base legal (hipótese de tratamento) conforme descrito na LGPD, que autorize o tratamento de dados pessoais no âmbito do serviço constante desta proposta;
- c) Conforme descrição do objeto desta proposta, o Controlador deve buscar garantir que seus funcionários, prestadores, ou terceiros, que eventualmente realizem atividades de tratamento de dados pessoais e venham a utilizar a solução digital do Operador, sejam pessoas autorizadas e estejam aptas para tal atividade, bem como empreender esforços para garantir que esses usuários observem a privacidade, proteção, confidencialidade e sigilo dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, que eventualmente vierem a realizar o tratamento;
- d) É responsabilidade do Controlador, a confidencialidade e sigilo de seus logins e senhas de acesso à solução digital, para um bom uso e conformidade as leis de privacidade e proteção de Dados Pessoais; e
- e) Atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

2.2. O Operador deverá:

- a) Tratar os Dados Pessoais do Controlador no que for estritamente necessário para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como quaisquer outras normas aplicáveis que estejam vigentes na data de assinatura do Contrato a ser eventualmente formalizado ou que entrem em vigor durante a vigência deste;
- c) Manter todos os Dados Pessoais do Controlador em sigilo e segurança apenas tratá-los para as finalidades descritas no objeto desta proposta, a menos que o Tratamento seja exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador ou Suboperador esteja sujeito, caso em que o Operador ou Suboperador buscará, na medida permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes do Tratamento desses Dados Pessoais;
- d) Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares (objeto desta proposta) previstos na LGPD e também cooperar no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e
- e) Notificar o Controlador em caso de alteração relevante relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados Pessoais do Controlador.

2.3. É vedado ao Operador e ao Suboperador (quando aplicável):

- a) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o Controlador tenha compartilhado os Dados Pessoais do Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que, em função do objeto deste contrato, haverá o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, desta forma, há necessidade de ambas as Partes adotarem um rigor maior para o Tratamento dos Dados Pessoais sensíveis, por consequência, deverão providenciar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger a confidencialidade, privacidade e sigilo das informações tratadas.

3. Dos Colaboradores das Partes

3.1. As partes, deverão assegurar que o Acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do objeto desta proposta, somente será permitido:

a. Aos-Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes que deverão estar plenamente cientes da confidencialidade, sigilo, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e das medidas a serem cumpridas para garantir a observância da LGPD. Além disso, os Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes deverão ser previamente identificados, assegurando que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4. Segurança de Dados Pessoais

4.1. O Operador, quando vier a realizar o Tratamento de Dados Pessoais, implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais, seguindo as boas práticas do mercado, de modo a buscar a segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos.

4.2. O Operador buscará realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador.

5. Suboperador

5.1. O Operador está autorizado no âmbito do objeto desta proposta, a realizar a contratação de "Suboperador", desde que sejam estritamente necessárias para o cumprimento do contrato, devendo o Operador impor aos subcontratados por ele selecionado as condições de proteção de Dados Pessoais, privacidade e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes as presentes nesta proposta.

6. Transferência Internacional de Dados

6.1. No curso de suas atividades regulares, o Operador realiza transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, e exclusivamente para fins de backup, a exemplo da AWS da Amazon, Oracle, IBM, Noxtec Cloud, e não excetuando outros. Desta forma, desde já, o Controlador autoriza o Operador a transferir Dados Pessoais para destinatários localizados em outro país desde que o país envolvido na transferência de dados seja reconhecido como tendo um nível adequado de proteção legal em conformidade com a legislação brasileira "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)".

7. Direitos do Titular

7.1. Levando em consideração a natureza do Tratamento, cabe ao Controlador atender às requisições e solicitação de Titulares. Sendo necessário e quando solicitado por escrito pelo Controlador, o Operador irá auxiliar o Controlador para responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.2. O Operador buscará:

- a) Notificar o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais tratados; e
- b) Não responder nenhuma solicitação, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que o Operador deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

8. Incidente de Segurança

8.1. Quando o Operador e/ou Suboperador identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança deverá notificar o Controlador após a ciência do fato com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) para o Controlador cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8.2. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas

para tratar do Incidente de Segurança.

8.3. O Operador e/ou Suboperador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador.

9. Término do Tratamento dos Dados Pessoais

9.1. O Operador deverá, quando do término de quaisquer Serviços (“Data do Término”) envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Controlador, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador (salvo previsão legal em contrário) após o término da relação a ser eventualmente contratada, exceto se as Partes pactuarem de forma diferente no término do Contrato.

9.2. Caberá ao Operador e eventualmente se aplicável ao Suboperador, manter os Dados Pessoais do Controlador na estrita medida para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como exercício de defesa em processo judicial, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais do Controlador e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos e para nenhuma outra finalidade.

10. Canal de Comunicação entre as Partes no tocante as boas práticas LGPD

10.1 As Partes, estabelecem que, o meio de comunicação será através dos Encarregados de Proteção de Dados (DPO), conforme descrito abaixo:

10.2. DPO do Operador: e-mail dpo@noxtec.com.br, disponibilizando tais informações em seu site www.noxtec.com.br.

10.3. DPO do Controlador: deverá ser encaminhado ao e-mail dpo@noxtec.com.br no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato a ser eventualmente formalizado pelas partes.

11. Responsabilidade

11.1. Cada parte, Operador e Controlador, será responsável, por si e por seus colaboradores e terceiros, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do objeto desta proposta, devendo manter a outra parte (inocente) livre que quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com o objeto desta proposta ou com a legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso, conforme previsto em lei.

11.2. Caso a ANPD impute sanções para uma das Partes, relacionada a objeto desta proposta, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da outra Parte, este deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar ao Parte inocente, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

12. Termos Gerais

12.1. Nada neste Termo reduz as obrigações das Partes, Operador e Controlador, nos termos do Contrato a ser eventualmente formalizado em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que as Partes, tratem (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida em contrato.

12.3. As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer inconsistências entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade do Termo constante desta proposta.

12.4. Havendo a necessidade de alterações a este Termo, as Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível. Para tal mudança, as Partes deverão formalizar via Aditivo Contratual ao contrato a ser eventualmente formalizado pelas partes.

12.5. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo

permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

12.6. Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato a ser eventualmente formalizado seja rescindido por qualquer motivo.

12.7. Este Termo continuará obrigando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.